

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO
AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO**

T255

Tecnologias aplicadas ao direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza, Marcelo Kokke Gomes e
Danielle Maciel Ladeia Wanderley– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-661-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito ambiental. 4. Socioambientalismo. I. I Congresso de
Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**DIREITO AMBIENTAL E NATUREZA: APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS
IMPORTANTES PARA A SUSTENTABILIDADE**

**ENVIRONMENTAL LAW AND NATURE: APPLICATION OF IMPORTANT
TECHNOLOGIES FOR SUSTAINABILITY**

**Amanda Fonseca da Costa
Lays Barbosa Moraes**

Resumo

Este trabalho teve como objetivo relacionar dados históricos e sociais da sociedade humana com o presente nível de exploração do meio ambiente. Foram apresentados os conceitos de Natureza e Direito Ambiental, correlacionando a existência de um com o outro. A partir disso, foi evidenciada a importância do código ambiental e a relação deste com a melhoria na qualidade ambiental dos trabalhos. Tudo que foi exposto nesta pesquisa, foi pesquisado em bibliografias e em artigos da internet.

Palavras-chave: Direito ambiental, Natureza, Sociedade humana, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This work aimed to relate historical and social data of human society to the present level of exploration of the environment. The concepts of Nature and Environmental Law were presented, correlating the existence of one with the other. From this, it was evidenced the importance of the environmental code and its relation with the improvement in the environmental quality of the works. Everything that was exposed in this research was searched in bibliographies and in articles of the internet.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental law, Nature, Human society, Sustainability

1. INTRODUÇÃO

A mudança significativa na relação do homem com a natureza ocorreu no século XVIII, em meio a Revolução Industrial. Com a introdução de máquinas ao processo de fabricação, a produção aumentou. Assim, fez-se necessária uma maior exploração do meio, com o objetivo de suprir a demanda que as máquinas exigiam para uma fabricação mais avançada. Neste momento, podemos encontrar também as raízes do consumismo que, hoje, é um dos principais obstáculos para a preservação do planeta, sobretudo nos países ricos.

Atualmente, vivemos em uma era pós-moderna em que o consumismo, que se originou no período acima, tornou-se um dos principais empecilhos para a sustentabilidade do meio ambiente. O consumo, sendo parte integrante da atividade humana, é necessário para atender as necessidades vitais e básicas do homem. Todavia, o seu uso em excesso e indisciplinado gera impactos, muitas vezes, irreversíveis para a natureza, como esgotamento dos recursos naturais e agravamento do aquecimento global.

Segundo Karl Marx, sociólogo do século XIX, a natureza não é uma fonte ilimitada de matérias-primas. Além de não gerar valor de troca, ela não é um recurso gratuito, ela é a fonte do valor de uso. Na obra Manuscritos econômico-filosóficos de 1844, ele afirma que há uma relação de reciprocidade entre os seres humanos e a natureza.

O ser humano vive da natureza. Isto significa que a natureza é seu corpo, com o qual ele precisa estar em processo contínuo para não morrer. Que a vida física e espiritual do ser humano está associada à natureza não tem outro sentido do que afirmar que a natureza está associada a si mesma, pois o ser humano é parte da natureza.

Outra análise marxista é a de que todos os seres vivos deveriam refazer suas energias, com o objetivo de assegurar suas condições de existência e as de sua espécie. Por meio da interação com outros indivíduos e com a natureza, eles buscam suprir suas necessidades e recriam a si próprios, reproduzindo sua espécie num processo transformado pela ação de gerações.

2. DEFINIÇÃO DE NATUREZA

A natureza, no século XIV, passou a ser vista como uma série de forças que direcionavam o mundo e explicavam por que as coisas aconteciam. Já a partir do século XIX, ela passou a ser vista como um repleto de coisas materiais.

Essa mudança de significado se deve a duas causas muito importantes: a industrialização, que afastou as pessoas do trabalho agrícola e a urbanização que levou a

assentamentos humanos maiores que geraram novos ambientes de vida basicamente separados das coisas naturais.

A natureza sofre muitas intervenções do ser humano de forma até a possibilitar que este altere o curso natural da vida e da natureza. E está se fazendo isso de todas as formas, tendo em vista que não há critérios mínimos universais (fruto do relativismo: pois, para a filosofia relativista não há universais, em outras palavras, tudo é relativo) para se estipular o limite das ações dos seres humanos. (GOMES, Ariel, 2013, pág 38).

Para que se possa melhor compreender as questões ambientais torna-se necessário aceitar que a natureza, ao contrário do que pode parecer, não foi criada apenas para a espécie humana. Segundo Lenoble (1969), "... A natureza não tem preferência e o homem, apesar de todo o seu gênio, não vale mais para ela do que qualquer um dos milhões de outras espécies que a vida terrestre produziu".

3. CONSEQUÊNCIAS DO CONSUMISMO PARA MEIO AMBIENTE

O consumo está diretamente interligado ao desenvolvimento econômico da sociedade, visto que em um mundo globalizado, o capitalismo é o sistema dominante. Quanto mais se consome, maior é o desenvolvimento e estabilidade daquele Estado. O maior problema está quando o consumo acontece de forma desenfreada, levando a uma exploração demasiada e interferindo no equilíbrio do planeta.

A população mundial cresceu muito desde o século XVIII, após a Revolução Industrial. A melhoria da qualidade de vida gerada por essa evolução tecnológica aumentou a expectativa de vida do homem, levando assim, ao crescimento das sociedades. Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), a população mundial chegará a atingir a faixa de 8,6 bilhões de pessoas até 2030.

Tendo em vista o grande crescimento populacional, conclui-se que o homem precisará cada vez mais explorar os meios naturais para garantir a sua sobrevivência. Entretanto, os recursos não são infinitos e precisam ser usados com cautela, para que no futuro, a superpopulação não sofra com a sua falta.

Para atender a demanda do consumo de muitas pessoas é necessário fazer grande uso de energia elétrica e água, além da retirada de inúmeras matérias primas da natureza. Isso, além de gerar degradação e devastação ambiental, gera emissão de gases poluentes, o que, conseqüentemente, causa a destruição dos ecossistemas.

O desenvolvimento sustentável, que é o equilíbrio entre economia, sociedade e natureza, é a principal resposta para acabar com a crise ambiental enfrentada pelo planeta.

Devido a isso, muitas empresas e organizações estão se juntando com a ajuda do governo, a fim de fazer com que o país se desenvolva de maneira mais sustentável para garantir seu progresso sem comprometer o futuro da nação.

4. O DIREITO AMBIENTAL

Como se sabe, o desenvolvimento do Brasil, desde os seus primórdios, se deu à custa da exploração predatória de seus recursos naturais. Praticamente, até a década de 60, o país viveu a fase da exploração desregrada do meio ambiente, onde a conquista de novas fronteiras (agrícolas, pecuárias e minerárias) era tudo o que importava na relação homem-natureza (Marum, 2012). Assim, fez-se necessário a criação de um código que interferisse nessa relação a favor da preservação ambiental. Entretanto, o direito ambiental não foi criado apenas para proteger e preservar a natureza. Ele também visa compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, gerando também um desenvolvimento social.

O Direito Ambiental é um dos mais recentes “ramos” do Direito, crescendo de importância na ordem jurídica internacional e nacional. Contudo, ele tem merecido poucos estudos teóricos sobre a sua constituição essencial e, não raras vezes, tem sido tratado pela doutrina existente de forma muito apartada dos demais ramos do Direito, com uma supervalorização dos seus aspectos peculiares e característicos, o que tem feito com que ele seja tratado de forma excessivamente “multidisciplinar”, acarretando uma diminuição de seus aspectos “jurídicos”. (FARIAS, Talden, 2010, pág 161).

Os aspectos jurídicos são subordinados ao Direito Ambiental devido ao fato de que há uma “ambientalização” da sociedade moderna muito explícita nos dias de hoje. Portanto existem incongruências e incompreensões sobre a função que ele deve desempenhar na vida.

O Direito não pode tratar a natureza como um bem do ser humano, como faz a Constituição brasileira e as demais legislações expostas no primeiro capítulo da presente pesquisa, tendo em vista que a espécie humana é apenas mais uma espécie inserida na cadeia de relações que compõem a Natureza em evolução. Por isso, o Direito, ainda mais tendo a perspectiva dirigente – como a Constituição brasileira tem -, deve ser alterado de forma a se adequar a relação do homem com a natureza estabelecendo a inserção do homem e do próprio Direito dentro da Natureza (do Meio Ambiente), respeitando-a; pois, sem ela, não há a espécie humana e, muito menos, o Direito. (GOMES, Ariel Koch, 2013, pág. 116).

5. CONCLUSÃO

Após ler o resumo apresentado, conclui-se que depois da Revolução Industrial, a sociedade passou a usufruir da natureza como uma forma de progresso, e não mais como um meio de sobrevivência. Assim, sua exploração tornou-se cada vez mais intensa, com o

objetivo de desenvolver as tecnologias de produção e melhorar a qualidade de vida do homem moderno.

Embora o ser humano saiba a importância de manter a sustentabilidade em prol da sua própria sobrevivência no mundo, ele passou a ignorar a ideia de que os recursos naturais são finitos. Com isso, hoje, devido a tanta exploração, muitos lugares já sofrem com as consequências da extinção da natureza.

Segundo o professor e coordenador do curso de pós-graduação em Direito Contemporâneo da FADISP, Dr. Celso Antônio Pacheco Fiorillo, “o direito ambiental controla todas as atividades econômicas desenvolvidas no Brasil, estabelecendo os deveres, direitos, obrigações e responsabilidade civil e criminal dos empresários-empresendedores em face da defesa dos bens ambientais”.

O Direito Ambiental, dentro das organizações públicas ou privadas, busca o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão, fazendo com o que a qualidade ambiental de trabalho melhore de maneira significativa. A partir disso, as melhorias das práticas estabelecidas nas empresas causam o menor dano possível ao ambiente, favorecendo sua preservação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRIOLI, Antônio Inácio. **A atualidade de Marx para o debate ambiental.**

Disponível em:

http://www.unicamp.br/ce marx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt2/sessa o3/Antonio_Andrioli.pdf. Acesso em: 12/04/18.

DULLEY, Richard. **Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais.** Disponível em:

<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/asp-2-04-2.pdf>. Acesso em: 12/04/18.

FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega; KRELL, Andreas. **Direito ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade.** Belo Horizonte: Fórum, 2010. 491p.

GOMES, Ariel Koch. **Natureza, direito e homem: sobre a fundamentação do direito do meio ambiente.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. 157p.

Grupo José Alves. **O Direito Ambiental e a importância de sua aplicação.**

Disponível em: <http://www.fadisp.com.br/publicacoes/noticias/o-direito-ambiental-e-a-importancia-de-sua-aplicacao>. Acesso em: 12/04/18.

MACEDO, Roberto. **Breve evolução histórica do direito ambiental.** Disponível em: <https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/artigos/145761554/breve-evolucao-historica-do-direito-ambiental>. Acesso em: 12/04/18.

Redação Pensamento Verde. **A relação entre Revolução Industrial e o meio ambiente.** Disponível em: <http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/relacao-entre-revolucao-ambiental-e-meio-ambiente/>. Acesso em: 12/04/18.

Redação Pensamento Verde. **Como o consumo desenfreado prejudica o meio ambiente.** Disponível em: <http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/como-o-consumo-desenfreado-prejudica-o-meio-ambiente/>. Acesso em: 26/04/18.

QUEIZOS, Tais. **Consumo, consumismo e seus impactos no meio ambiente.**

Disponível em: <http://www.recicloteca.org.br/consumo/consumo-e-meio-ambiente/>. Acesso em: 26/04/18.